



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO / 2018

[Handwritten signatures in blue ink]

Preâmbulo

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia central de atuação do Município de Murça, potenciando a participação dos cidadãos através de fatores positivos e construtivos baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade.

Nos termos da aprovação na reunião de Câmara de 16-05-2014 do Orçamento Participativo, o Município de Murça assumiu o compromisso, de criação de novas formas de participação cívica com a implementação deste instrumento de gestão municipal.

Com a efetiva implementação do Orçamento Participativo, o Município de Murça dá mais um passo em frente no apelo à cidadania permitindo aos seus cidadãos participar de forma mais consciente no processo comum de construção de um concelho melhor.

O Orçamento participativo pretende afirmar-se como uma das componentes centrais de estratégia da Câmara Municipal de Murça no reforço do desenvolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo assim uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos cidadãos.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

A adoção do Orçamento Participativo pelo Município de Murça, visa potenciar os valores da democracia participativa inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Os Orçamentos Participativos são hoje a forma mais eficaz de atrair a participação dos cidadãos, nos processos decisórios das estruturas democráticas.
2. Essa participação tem como objetivo:
 - a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos cidadãos;

- b) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
- c) Incentivar a interação entre eleitos, técnicos municipais e os cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida no concelho.

Artigo 3.º

Definições

1. O Orçamento Participativo é um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.
2. O Orçamento Municipal é um documento financeiro de periodicidade anual onde estão previstas a globalidade das despesas a realizar e as receitas que as suportam.
3. A Assembleia Participativa é um espaço de informação e de debate que visa o esclarecimento sobre o processo e as metodologias a adotar na implementação do Orçamento Participativo.

Artigo 4.º

Modelo

1. O Orçamento Participativo do Município de Murça assenta num modelo de carácter consultivo e deliberativo.
2. A dimensão consultiva provém do período em que os cidadãos são convidados a apresentar as suas propostas de investimento.
3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte.
4. O Executivo Municipal delibera anualmente sobre as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo.
5. O Município de Murça compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano económico seguinte ao da participação.

Artigo 5.º

Recursos Afetos

O valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo, para o ano civil de 2018, é de 20.000,00€.

Artigo 6.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do Concelho de Murça.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 7.º

Períodos do Projeto

O Orçamento Participativo do Município de Murça tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:

- a) Avaliação e preparação;
- b) Recolha de propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Votação das propostas;
- e) Apresentação pública dos resultados.



Artigo 8.º Avaliação e Preparação

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na avaliação anual devem ser introduzidas as alterações nas Normas de Funcionamento entendidas pertinentes, que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
3. Após aprovação das Normas de Funcionamento pela Câmara Municipal, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.
4. A avaliação e preparação do orçamento participativo decorrem entre os meses de janeiro e março, prosseguindo com as sessões de esclarecimento a realizar em cada uma das Assembleias Participativas.
5. As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no artigo 15.º.

Artigo 9.º Recolha de Propostas

1. Neste período procede-se à recolha de propostas através de meios digitais.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página do município na internet.
3. O período para recolha de propostas decorre entre os meses de abril e junho.

Artigo 10.º Análise Técnica das Propostas

1. Neste período procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão.
2. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunir os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação, o valor espetável à sua implementação ultrapassar o valor definido, contrariar deliberações municipais ou colocar em causa o superior interesse municipal.
3. A Comissão de Análise Técnica das propostas é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta pelo Presidente da Câmara, que preside, dois vereadores, dois técnicos municipais, e um cidadão designado pela Assembleia Municipal.
4. A comissão referida no ponto anterior tem como mandato o período correspondente ao ciclo político.

5. Após a análise técnica das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória para, no prazo de 10 dias, poderem ser apresentados eventuais recursos.¹

6. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é divulgada a lista final de propostas a submeter a votação.

7. A análise técnica das propostas decorre entre os meses de julho e agosto.

Artigo 11.º

Votação das Propostas

1. Neste período procede-se à votação das propostas finalistas através de meios digitais e da disponibilização do local para votação presencial.

2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página do município na internet.

3. O local definido para o exercício de votação presencial é o Edifício dos Paços do Concelho em Murça.

4. A votação das propostas ocorre de 1 a 15 de setembro.

Artigo 12.º

Apresentação Pública dos Resultados

1. Neste período procede-se à apresentação pública dos resultados e à execução do relatório final de apresentação de propostas, que será publicado na página da internet do Município.

2. As propostas mais votadas são incorporadas na proposta de orçamento municipal.

3. A apresentação pública dos resultados decorre entre 16 de setembro e 15 de outubro, podendo ser efetuada na reunião da Assembleia Municipal de setembro.

Capítulo III

Participação

Artigo 13.º

Participação

1. Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos a partir dos 16 anos de idade, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Murça, assim como representantes das diversas organizações da sociedade civil que se relacionem com o Município de Murça.

2. A participação concretiza-se através das Assembleias Participativas e através do voto eletrónico ou presencial.

3. Cada cidadão ou representantes das diversas organizações da sociedade civil apenas podem apresentar uma proposta e votar duas vezes, desde que em propostas diferentes.

¹ Formulário próprio para o efeito, disponível no site do Orçamento Participativo.

Artigo 14.º
Formas de Participação

1. O acesso ao Orçamento Participativo é assegurado através de duas formas distintas, por via digital por via presencial.
2. A diversificação dos mecanismos de participação pretende assegurar a cooperação de todos aqueles que o queiram fazer, facultando os meios e o apoio necessários à apresentação de propostas e ao voto.
3. Os mecanismos on-line são assegurados através da página do município na internet e permitem a apresentação de propostas e votação.
4. A via presencial é assegurada através da realização de Assembleias Participativas e para votação presencial no edifício dos Paços do Concelho.
5. Através de diversos meios de divulgação, o Município de Murça assegura o fácil acesso dos cidadãos à informação de forma a garantir a possibilidade de participação alargada.

Artigo 15.º
Assembleias Participativas

1. As Assembleias Participativas, a decorrer em cada freguesia do concelho, têm por finalidade a divulgação e a apresentação do modelo de Orçamento Participativo, podendo nelas participar os cidadãos da respetiva área de abrangência.
2. As Assembleias Participativas são promovidas pelo Município e agendadas em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia.
3. As Assembleias Participativas realizam-se independentemente do número de participantes.
4. As Assembleias Participativas são dirigidas por uma equipa técnica, a designar nos termos do artigo 21.º, pelo Presidente da Câmara e secretariadas por um dos elementos que elabora a respetiva ata.

Capítulo IV
Propostas

Artigo 16.º
Propostas

1. Cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta, a título individual ou coletivo
2. O valor estimado de cada proposta, não pode exceder o montante definido no artigo 5.º.
3. Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar da proposta, para além dos valores do investimento previsto, os custos eventuais com o projeto, se a ele houver lugar.
4. As propostas devem, preferencialmente, referir o local para a sua implementação, cabendo à Câmara municipal a decisão sobre o mesmo, em caso de omissão.
5. São aprovadas todas as propostas mais votadas que, no seu conjunto, não ultrapassem o valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo, homologadas em reunião da câmara municipal, mediante relatório apresentado pela Comissão de Análise Técnica.

Artigo 17.º

Áreas Temáticas Elegíveis

Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do município que incidam sobre investimentos de âmbito coletivo, designadamente: Ecologia, ambiente e energia; Solidariedade e coesão social; Equipamentos (melhoria ou reparação de equipamentos culturais, sociais, etc.) e espaços públicos (jardins, parques praças, etc.); Cultura e património; Trânsito, mobilidade, acessibilidade e segurança rodoviária; Turismo, comércio e promoção económica.

Artigo 18.º

Princípio da Coesão

1. De forma a garantir a rotatividade e igualdade de oportunidades entre as várias áreas deste concelho, a freguesia onde for implementado um projeto fica excluída de receber novos projetos, resultantes do orçamento participativo, pelo período de um ano.
2. De modo a incentivar e reforçar a participação dos cidadãos de todas as freguesias nas dinâmicas de governação do concelho, o número anterior fica suspenso para o Orçamento Participativo, edição 2018.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 19.º

Prestação de Contas

De modo a garantir o potencial de transparência no processo de implementação do Orçamento Participativo, a prestação de contas ao cidadão será efetuada de forma permanente com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente, relatórios, deliberações, inquéritos, balanços e notícias, a divulgar na página da internet do Município.

Artigo 20.º

Gestão

Os responsáveis pela gestão e coordenação de todo o processo do Orçamento Participativo são o Presidente da Câmara e um dos Vereadores que integra a constituição da Comissão de Análise Técnica, definida no âmbito do n.º 3 do artigo 10.º.

Artigo 21.º

Equipa de Apoio Técnico

- 1- O apoio técnico consiste em organizar, desenvolver, articular, promover, divulgar e acompanhar todos os períodos que compõem o Orçamento participativo para 2018.

- 
- 2- A equipa de apoio técnico é constituído por dois técnicos a designar pelo Presidente da Câmara e desenvolve o seu trabalho na dependência do grupo gestão, conforme definido no artigo anterior.
 - 3- É competência do apoio técnico elaborar o relatório de avaliação final do Orçamento participativo para 2018 e submete-lo aos responsáveis, conforme dispõe o artigo 20.º.
 - 4- O relatório referido no ponto anterior é elaborado e apresentado até 31 de dezembro de 2018, para discussão e apreciação numa das reuniões de Câmara do mês de janeiro do ano de 2018.

Artigo 22.º

Revisão das Normas de Funcionamento

As Normas de Funcionamento são sujeitas a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo.

Artigo 23.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do Órgão Executivo Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a aprovação na Câmara Municipal.

As presentes Normas de Funcionamento foram aprovadas na reunião da Câmara Municipal de 17-02-2017.